**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:**

Recomenda à Secretaria de Saúde do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que adote providências para garantir que os usuários do sistema público de saúde sejam identificados no momento da internação por, no mínimo, pulseira de identificação e placa de identificação junto ao leito, com a finalidade de promover a segurança do paciente nos serviços de saúde, evitando eventuais danos e adversidades.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Nº 529, de 1º de Abril de 2013[[1]](#footnote-1), do Ministério da Saúde, institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**CONSIDERANDO** que a Resolução - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013[[2]](#footnote-2), da ANVISA, institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que a RDC Nº 36/2013 "*se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa*";

**CONSIDERANDO** que o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, previsto na RDC Nº 36/2013 "*deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para*", dentre outros, "*identificação do paciente*" e "*promoção do ambiente seguro*";

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013[[3]](#footnote-3), do Ministério da Saúde, aprovou os "Protocolos Básicos de Segurança do Paciente";

**CONSIDERANDO** que o Protocolo de Identificação do Paciente[[4]](#footnote-4) tem como finalidade "garantir a correta identificação do paciente, a fim de reduzir a ocorrência de incidentes";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do referido protocolo, dentre outros:

1- "*A identificação de todos os pacientes deve ser realizada em sua admissão no serviço através de uma pulseira*";

2 - "*O serviço de saúde deve prever o que fazer caso a pulseira caia ou fique ilegível*";

3 - "*Utilizar no mínimo dois identificadores como: nome completo do paciente, nome completo da mãe do paciente, data de nascimento do paciente número de prontuário do paciente*";

**CONSIDERANDO** que a observância das recomendações de segurança do paciente visa evitar danos e eventos adversos;

**CONSIDERANDO** que a cartilha "10 Passos para a Segurança do Paciente", elaborada pelo COREN-SP e REBRAENSP[[5]](#footnote-5), evidencia, no Passo 1 – Identificação do Paciente que *"A identificação do paciente é prática indispensável para garantir a segurança do paciente em qualquer ambiente de cuidado à saúde, incluindo, por exemplo, unidades de pronto atendimento, coleta de exames laboratoriais, atendimento domiciliar e em ambulatórios. Erros de identificação podem acarretar sérias consequências para a segurança do paciente. Falhas na identificação do paciente podem resultar em erros de medicação, erros durante a transfusão de hemocomponentes, em testes diagnósticos, procedimentos realizados em pacientes errados e/ou em locais errados, entrega de bebês às famílias erradas, entre outros"*;

**CONSIDERANDO** que, embora estejamos vivenciando um estado de excepcionalidade, as medidas de segurança do paciente devem ser observadas;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ instaurado para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**RECOMENDA** à Secretaria de Saúde do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que adote providências para garantir que:

1) todos os hospitais apresentem o plano de segurança do paciente e os seus respectivos protocolos, inclusive em relação aos pacientes de COVID-19;

2) seja informado quais hospitais tem núcleo de segurança do paciente, qual a sua composição e regulamentação e protocolos adotados;

3) os usuários do sistema público de saúde de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sejam identificados no momento da internação por, no mínimo, **pulseira de identificação** (com pelo menos o nome do paciente e data de nascimento) e **placa de identificação junto ao leito**, com a finalidade de promover a segurança do paciente nos serviços de saúde, evitando eventuais danos e adversidades.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Município, data.

Promotor de Justiça

1. <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html> [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1377_09_07_2013.html> [↑](#footnote-ref-3)
4. <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/identificacao-do-paciente> [↑](#footnote-ref-4)
5. <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/10_passos_seguranca_paciente_0.pdf> [↑](#footnote-ref-5)